

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

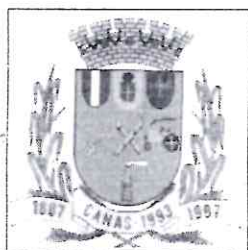
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

**PROJETO DE LEI No. 28 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL DA CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM PARA AFETAÇÃO AO USO ESPECIAL, PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO DE APOIO AO ESTUDANTE E UNIDADE DE SAÚDE – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo (Inc. I do Art. 99 do Cód. Civil) e transferida para a classe de bens de uso especial (Inc. II do Art. 99 do Cód. Civil), para fins de implantação do Centro de Apoio ao Estudante - CAE e Unidade de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – ESF, a área – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL – ÁREA DE TERRA, DENOMINADA ÁREA VERDE 1 (UM), DO LOTEAMENTO SÃO JOÃO, NA CIDADE, DISTRITO DE CANAS, DESTA COMARCA DE LORENA-SP, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO LIVRO 2 – REGISTRO GERAL – MATRÍCULA 43.063 – FICHA 1, com área de 5.983,49 m<sup>2</sup> e Perímetro: 335,99 m, assim descrita:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

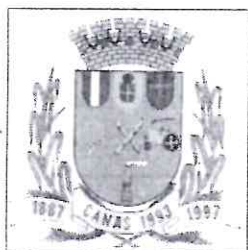
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 79, de coordenadas N7489164,72m e E494601,53m, deste segue confrontando com a Rua Nossa Senhora Auxiliadora, com os seguintes azimutes e distâncias: 124° 58'53" e 39,83m até o vértice 80, de coordenadas N7489141,89 e E494634,16m, deste segue em semicírculo, 9,40m, com raio de 37,54m até o vértice 81, de coordenadas N7489135,58m e E494641,12; 139° 21'45" e 69,64m até o vértice 82, de coordenadas N7489082,73m e E494686,48m, deste segue confrontando com a Rua Luiz de Campos, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°00'17" e 2,05m até o vértice 83, de coordenadas N7489080,70m e E494686,73m; 263°00'17" e 6,18m até o vértice 84, de coordenadas N7489079,95m; e E494680,59m; 223°00'17" e 17,00m até o vértice 85, de coordenadas N7489067,51m e E494669,00m; 163°00'17" e 5,50m até o vértice 86, de coordenadas N7489062,25m E494670,60m; 253°00'17" e 2,95m até o vértice 87, de coordenadas N7489061,39 e E494667,78; 275°06'05" e 2,78m até o vértice 88, de coordenadas N7489061,64m e E494665,02m; deste segue confrontando com a Rua Dr. José Gervásio Marton, com os seguintes azimutes e distâncias: 297°11'54" e 69,84m até o vértice 89, de coordenadas N7489093,56m e E494602,90; 299°16'39" e 42,79m até o vértice 90, de coordenadas N7489114,49m e E494565,58m; deste segue confrontando com a Rua Benedito Vicente da Silva, em semicírculo, por 8,46m, com raio de 5,00m, até o ponto 91, de coordenadas N7489121,81m e E494563,99m; azimute 36°15'36" e 51,81m até o vértice 92, de coordenadas N7489163,58m e E494594,63m, deste segue em semicírculo, por 7,40m, com raio de 5,00m, até a vértice 79, ponto inicial da descrição deste perímetro. **PROPRIETÁRIA -- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, CNPJ/MF 01.619.207/0001-01**, com sede à Av. 22 de Março n. 369, Centro, em Canas-SP (CEP 12.615-000). **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 41.336, deste mesmo livro 2 e Registro de Imóveis de Lorena-SP. Prenotação no. 128.460 de 10/08/2021.Selo Digital no. 119792311000000007548421G.A Escrevente Autorizada, Letícia Silmara de Freitas.

02



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

**ART. 2º** - A área descrita no artigo 1º desta Lei, tem seu uso destinado a Construção do Centro de Apoio aos Estudantes – CAE e Unidade de saúde – Estratégia de Saúde da Família – ESF.

**ART. 3º** - Fica a Prefeitura Municipal de Canas-SP autorizada a proceder o requerimento de substituição da classificação do bem de uso comum do povo (art. 99, Inc. I), para bem de uso especial (art. 99, Inc. II), a área devidamente registrada no **LIVRO 2 – REGISTRO GERAL – MATRÍCULA 43.063 – FICHA 1** junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Lorena-SP.

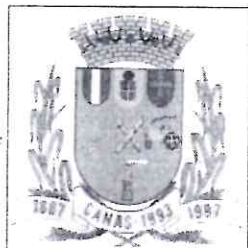
**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 22 de setembro de 2021.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal

93



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

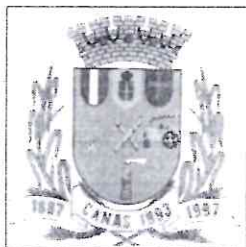
O presente projeto de lei desafeta o bem público de uso comum do povo conforme descrição no Inc. I do Art. 99 do Código Civil Brasileiro, para realizar a afetação na classe de bens de uso especial de acordo com o Inc. II do Art. 99 do Código Civil Brasileiro.

De início, é bom esclarecer, que os bens públicos são classificados em três espécies, consoantes se depreende do artigo 99, do Código Civil: **a) uso comum do povo**, destinados, por lei ou natureza, ao uso comum geral de toda a comunidade, como por exemplo, os rios, os mares, as estradas, as ruas e praças; **b) uso especial**, destinados à prestação dos serviços administrativos, ou seja, para a realização de seus objetivos, como são os prédios públicos onde funcionam os órgãos, escolas, bibliotecas, veículos oficiais, etc e **c) uso dominical**, constituem o patrimônio disponível do estado, sem destinação específica, compreendendo os bens móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos.

Diante disso, os bens de uso comum e os de uso especial, são bens públicos com destinação específica, sendo inalienáveis, enquanto conservarem essa qualificação. Noutras palavras, são considerados afetados, pois encontram-se vinculados a um destino ou fim público. Por sua vez, os bens dominicais, por não terem destinação pública específica, são considerados bens não afetados, pois não se vinculam a nada.

Determinadas áreas especificadas em projetos de loteamentos, convertem-se em bens públicos após a inscrição ou registro de um parcelamento do solo predial, tornando-se, pois, inalienáveis e imprescritíveis por natureza. Todavia, em face de sua autonomia, diante da Lei de parcelamento do solo urbano (Lei Federal no. 6.766/79) e em face dos entendimentos do Superior Tribunal de Justiça, não há óbice aos municípios que pretendam realizar a desafetação de áreas desta natureza, recebidas para a implantação de equipamentos comunitários ou áreas verdes, bem como a sua consequente venda ou utilização das mesmas, com destinação específica, passa a ter finalidade diversa da que lhe fora atribuída na sua afetação originária.

04/11/12



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Portanto, somente mediante desafetação, por autorização legislativa, pode ser utilizada área institucional ou verde para finalidade diversa da que foi afetada. Preferencialmente a alienação deve atingir bens desafetados, todavia, desde que exista o interesse público devidamente justificado, não há evidência em tal prática de qualquer violação à legalidade ou à moralidade administrativa; pelo contrário, insere-se na autonomia do ente político sobre o destino dos bens públicos de sua propriedade.

O bem estar da população depende de vários fatores que devem, em conjunto, satisfazer de forma eficiente todas as necessidades fundamentais à boa qualidade de vida dos habitantes de cada cidade. Desta forma, áreas de lazer, como praças e jardins, além de ruas e calçadas adequadamente construídas e uma estrutura para os serviços públicos essenciais, dentre outros, são algumas das necessidades da comunidade que habitam determinado bairro, pois, se assim não fosse, certamente enormes prejuízos causariam a toda coletividade.

Nos ensinamentos do grande Mestre das Arquadas Hely Lopes Meirelles, aprendemos que a Constituição de 1988 concedeu autonomia ao Município (art. 18) e, "A autonomia administrativa confere ao Município a faculdade de organizar e prover seus serviços públicos locais, para a satisfação das necessidades coletivas e pleno atendimento dos munícipes, no exercício dos direitos individuais e no desempenho das atividades de cada cidadão. Essa autonomia abrange a prerrogativa da escolha das obras e serviços a serem realizados pelo Município, bem como do modo e forma de sua execução ou de sua prestação aos usuários" (in "Estudos e Pareceres de direito Público", cit. Por Fábio Nadal Pedro, opus cit.)

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem firmado jurisprudência, com entendimento de que só em casos muito específicos pode a desafetação ser anulada, como ocorre em casos que não há interesse público envolvido.

Não há, portanto, que possa impedir o Município de continuar a, se caso for julgado necessário e com a devida justificativa, autorizar e executar a desafetação de áreas de loteamentos, recebidas para a implantação de equipamentos comunitários ou áreas verdes, e sua venda ou permuta, mesmo porque a Lei não impede tais atos, tendo elas sido admitidas por decisões do Superior Tribunal de Justiça.

Argumentar ao contrário significa dizer que a sociedade não progride, que os comportamentos são imutáveis, que as necessidades de hoje serão as mesmas no final da próxima década.

OS N

\*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Por outro lado, cumpre ressaltar, que a área descrita no projeto que ora enviamos a análise de Vossas Excelências, não será desafetada para a classificação de bem dominical e depois alienada a terceiros e sim, para o bem de uso especial, sendo revitalizada, com a construção de dois importantes próprios públicos, um para o atendimento na área da saúde e outro na área educacional e mais, será preservada grande parte dos aspectos vegetativos da área verde onde está instituída a Praça João Paulo II, conforme se pode certificar com o incluso Projeto Arquitetônico, documento anexo.

Exemplificando as áreas a serem construídas, temos:

- <u>ÁREA TOTAL:</u>	5.983,49 m <sup>2</sup>	100%
- <u>LOTES DOS EQUIPAMENTOS:</u>		
a-) UNIDADE DE SAÚDE:	800,00 m <sup>2</sup>	
b-) CENTRO EDUCACIONAL:	2.940,00 m <sup>2</sup>	
- <u>ÁREAS EDIFICADAS:</u>		
a-) UNIDADE DE SAÚDE:	512,00 m <sup>2</sup>	
b-) CENTRO EDUCACIONAL:	1.482,00 m <sup>2</sup>	
- <u>ÁREA TOTAL EDIFICADA:</u>	1.994,00 m <sup>2</sup>	33,33%
- <u>ÁREA LIVRE DOS EQUIPAMENTOS:</u>	1.746,00 m <sup>2</sup>	29,18%
- <u>ÁREA LIVRE REMANESCENTE:</u>	2.243,49 m <sup>2</sup>	37,49%

Como se vê, a área livre remanescente será maior do que a área total edificada assim, s.m.j, não teremos prejuízo ao meio ambiente com a alteração da classificação do bem de uso comum para bem de uso especial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Destarte, com todas as ponderações acima elencadas é que apresentamos o presente Projeto de Lei no sentido de realizar as construções da Unidade de Saúde de Estratégia de Saúde da Família – ESF e do Centro de Apoio aos Estudantes, na Praça João Paulo II.

Certa em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade e;

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para os nossos Municípios, principalmente por ser tratar de benefícios na área da saúde e educação, além de seu alcance social, requeremos desde já, que sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 22 de setembro de 2021.

  
SILVANA KOMIEIH DA SILVA ZANIN  
Prefeita Municipal





**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
DA COMARCA DE LORENA - SP**

Rua Erandy Novas Ferreira, 126 - Centro - Lorena/SP - CEP 12600-440 - Fone: (12) 3152-3836  
 CNPJ: 27.018.386/0001-15 - E-mail: registrodeimoveislorena@gmail.com  
 Jefferson Padilha Schoffen - Oficial

**LIVRO 2 - REGISTRO  
GERAL**

MATRÍCULA

**43.063**

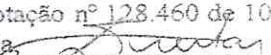
FICHA

**1**

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE LORENA-SP**

CNS 11.979-2

Lorena, 10 de agosto de 2021.

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:-** AREA DE TERRA, DENOMINADA ÁREA VERDE 1(UM), DO LOTEAMENTO SÃO JOÃO, NA CIDADE, DISTRITO E MUNICÍPIO DE CANAS, DESTA COMARCA DE LORENA-SP, com área de 5.983,49 m<sup>2</sup> e Perímetro: 335,99 m, assim descrita:- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 79, de coordenadas N7489164,72m e E494601,53m, deste segue confrontando com a Rua Nossa Senhora Auxiliadora, com os seguintes azimutes e distâncias: 124°58'53" e 39,83m até o vértice 80, de coordenadas N7489141,89m e E494634,16m; deste segue em semicírculo, por 9,40m, com raio de 37,54m até o vértice 81, de coordenadas N7489135,58m e E494641,12m; 139°21'45" e 69,64m até o vértice 82, de coordenadas N7489082,73m e E494686,48m; deste segue confrontando com a Rua Luiz de Campos, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°00'17" e 2,05m até o vértice 83, de coordenadas N7489080,70m e E494686,73m; 263°00'17" e 6,18 m até o vértice 84, de coordenadas N7489079,95m e E494680,59m; 223°00'17" e 17,00 m até o vértice 85, de coordenadas N7489067,51m e E494669,00m; 163°00'17" e 5,50 m até o vértice 86, de coordenadas N7489062,25m e E494670,60m; 253°00'17" e 2,95 m até o vértice 87, de coordenadas N7489061,39m e E494667,78m; 275°06'05" e 2,78 m até o vértice 88, de coordenadas N7489061,64m e E494665,02m; deste segue confrontando com a Rua Dr. José Gervásio Marton, com os seguintes azimutes e distâncias: 297°11'54" e 69,84m até o vértice 89, de coordenadas N7489093,56m e E494602,90m; 299°16'39" e 42,79m até o vértice 90, de coordenadas N7489114,49m e E494565,58m; deste segue confrontando com a Rua Benedito Vicente da Silva, em semicírculo, por 8,46m, com raio de 5,00m, até o ponto 91, de coordenadas N7489121,81m e E494563,99m; azimute 36°15'36" e 51,81m até o vértice 92, de coordenadas N7489163,58m e E494594,63m, deste segue em semicírculo, por 7,40m, com raio de 5,00m, até o vértice 79, ponto inicial da descrição deste perímetro. **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, CNPJ/MF 01.619.207/0001-01, com sede à Av. 22 de Março n. 369, Centro, em Canas-SP(CEP 13.615-000). **REGISTRO ANTERIOR:-** Matrícula 41.336, deste mesmo livro 2 e Registro de Imóveis de Lorena-SP. Prenotação nº 128.460 de 10/08/2021. Selo digital nº 119792311000000007548421G. A Escrevente Autorizada , Letícia Sílmara de Freitas.

*08a*





PREFEITURA DE  
**CANAS**

*\* Gabinete da Prefeita \**

---

OFÍCIO GAB. Nº 277/2021

Canas, 30 de Setembro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os *Projetos de Leis Ordinárias nº 27, 28, 29 e 30/21*.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
*Silvana Romeik da S. Zanin*  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**LAERTE ZANIN**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas  
Canas – SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01  
Insc. Estadual: Isento  
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br





## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 533

Ementa OFICIO GAB. PREFEITURA MUNICIPAL - Nº277/2021 -  
PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS Nº27/28,29 E 30/2021

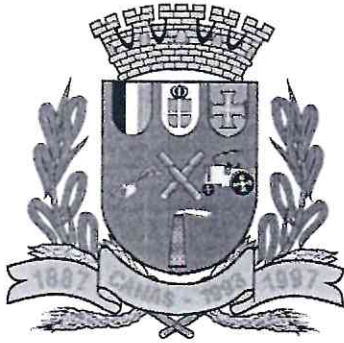
Interessado LAERTE ZANIN

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **30/09/2021 15:54:18**

102

ÁREA TOTAL EDIFICADA	1.994,00 M <sup>2</sup>	33,33 %
ÁREA LIVRE DOS EQUIPAMENTOS	1.746,00 M <sup>2</sup>	29,18 %
ÁREA LIVRE REMANESCENTE	2.243,49 M <sup>2</sup>	37,49 %



# P R E F E I T U R A C A N A S

Folha:

única

Obra:

CENTRO DE APOIO AOS ESTUDANTES - CAE

Local:

PRAÇA JOÃO PAULO II - S/Nº - SÃO JOÃO - CANAS/SP

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Data:

SET/2021

Desenhos:

Arqº Urbº Eduardo Venanzoni

Escala:

INDICADA

Revisão I:

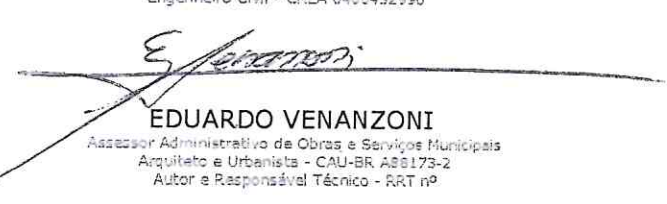
Revisão II:

Aprovação:

Descrição: -SITUAÇÃO  
-PLANTA BAIXA / LAYOUT

  
SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN  
Prefeita Municipal de Canas-SP

  
RANDAL GUIMARÃES NOGUEIRA  
Diretor de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais  
Engenheiro Civil - CREA 0400432990

  
EDUARDO VENANZONI  
Assessor Administrativo de Obras e Serviços Municipais  
Arquiteto e Urbanista - CAU-BR A88173-2  
Autor e Responsável Técnico - RRT nº

Diretoria Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais  
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone: (12) 3151-6000  
page: www.canas.sp.gov.br / e-mail: obras@canas.sp.gov.br



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 540

Ementa

REQUERIMENTO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO SILVA, SOLICITANDO A RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº40 PARA A LEITURA DO MESMO DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS MUNICIPAL.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Requerimento

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **04/10/2021 14:49:43**

12/11



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/2021 - DO PODER EXECUTIVO - DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, DA CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM PARA AFETAÇÃO AO USO ESPECIAL, PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO DE APOIO AO ESTUDANTE E UNIDADE DE SAÚDE – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Atento a justificativa da propositura, o objetivo é realizar a construção da Unidade de Saúde de Estratégia de Saúde da Família e a construção do Centro de Apoio aos Estudantes na praça João Paulo II, colocando à disposição dos munícipes estes serviços públicos, que irão contribuir em muito para melhora e qualidade de vida da população. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 05/10/2021.

  
VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE

Relator Especial

13/11



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## PARECER DO RELATOR ESPECIAL

### REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 40/2021, do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL DA CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM PARA AFETAÇÃO AO USO ESPECIAL, PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO DE APOIO AO ESTUDANTE E UNIDADE DE SAÚDE – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 5 de outubro de 2.021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

**Sala das Comissões, 6 de outubro de 2021.**

*Valmir Aparecido Lafaiete*

**VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE**

**RELATOR ESPECIAL**

*HA*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 40/2021 do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL DA CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM PARA AFETAÇÃO AO USO ESPECIAL, PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO DE APOIO AO ESTUDANTE E UNIDADE DE SAÚDE – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 5 de outubro de 2021, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

## A U T Ó G R A F O n.º. 30/2021

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL DA CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM PARA AFETAÇÃO AO USO ESPECIAL, PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO DE APOIO AO ESTUDANTE E UNIDADE DE SAÚDE – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desincorporada da classe de **bens de uso comum do povo (Inc. I do Art. 99 do Cód. Civil)** e transferida para a classe de **bens de uso especial (Inc. II do Art. 99 do Cód. Civil)**, para fins de implantação do Centro de Apoio ao Estudante - CAE e Unidade de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – ESF, a **área – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL – ÁREA DE TERRA, DENOMINADA ÁREA VERDE 1 (UM), DO LOTEAMENTO SÃO JOÃO, NA CIDADE, DISTRITO DE CANAS, DESTA COMARCA DE LORENA-SP, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO LIVRO 2 – REGISTRO GERAL – MATRÍCULA 43.063 – FICHA 1**, com área de 5.983,49 m<sup>2</sup> e Perímetro: 335,99 m, assim descrita:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 79, de coordenadas N7489164,72m e E494601,53m, deste segue confrontando com a Rua Nossa Senhora Auxiliadora, com os seguintes azimutes e distâncias: 124º 58’53” e 39,83m até o vértice 80, de coordenadas N7489141,89 e E494634,16m, deste segue em semicírculo, 9,40m, com raio de 37,54m até o vértice 81, de coordenadas N7489135,58m e E494641,12; 139º 21’45” e 69,64m até o vértice 82, de coordenadas N7489082,73m e E494686,48m, deste segue confrontando com a Rua Luiz de Campos, com os seguintes azimutes e distâncias: 173º00’17” e 2,05m até o vértice 83, de coordenadas N7489080,70m e E494686,73m; 263º00’17” e 6,18m até o vértice 84, de coordenadas N7489079,95m; e E494680,59m; 223º00’17” e 17,00m até o



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

vértice 85, de coordenadas N7489067,51m e E494669,00m; 163°00'17" e 5,50m até o vértice 86, de coordenadas N7489062,25m E494670,60m; 253°00'17" e 2,95m até o vértice 87, de coordenadas N7489061,39 e E494667,78; 275°06'05" e 2,78m até o vértice 88, de coordenadas N7489061,64m e E494665,02m; deste segue confrontando com a Rua Dr. José Gervásio Marton, com os seguintes azimutes e distâncias: 297°11'54" e 69,84m até o vértice 89, de coordenadas N7489093,56m e E494602,90; 299°16'39" e 42,79m até o vértice 90, de coordenadas N7489114,49m e E494565,58m; deste segue confrontando com a Rua Benedito Vicente da Silva, em semicírculo, por 8,46m, com raio de 5,00m, até o ponto 91, de coordenadas N7489121,81m e E494563,99m; azimute 36°15'36" e 51,81m até o vértice 92, de coordenadas N7489163,58m e E494594,63m, deste segue em semicírculo, por 7,40m, com raio de 5,00m, até a vértice 79, ponto inicial da descrição deste perímetro. **PROPRIETÁRIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, CNPJ/MF 01.619.207/0001-01**, com sede à Av. 22 de Março n. 369, Centro, em Canas-SP (CEP 12.615-000). **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 41.336, deste mesmo livro 2 e Registro de Imóveis de Lorena-SP. Prenotação no. 128.460 de 10/08/2021. Selo Digital no. 119792311000000007548421G.A Escrevente Autorizada, Leticia Silmara de Freitas.

**ART. 2º** - A área descrita no artigo 1º desta Lei, tem seu uso destinado a Construção do Centro de Apoio aos Estudantes – CAE e Unidade de saúde – Estratégia de Saúde da Família – ESF.

**ART. 3º** - Fica a Prefeitura Municipal de Canas-SP autorizada a proceder o requerimento de substituição da classificação do bem de uso comum do povo (art. 99, Inc. I), para bem de uso especial (art. 99, Inc. II), a área devidamente registrada no **LIVRO 2 – REGISTRO GERAL – MATRÍCULA 43.063 – FICHA 1** junto ao **Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Lorena-SP**.


**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 6 de outubro de 2021.

  
**LAERTE ZANIN**  
Presidente

  
**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
1º Secretário

  
**EDISON AFONSO DE LIMA**  
2º Secretário





## FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 40/2021

Autor: Executivo

Emenda: Dispõe sobre a desafetação de área pública municipal, da classe de bens públicos de uso comum para afetação ao uso especial, para instalação de Centro de Apoio ao Estudante e Unidade de Saúde – Estratégia de Saúde da Família – ESF e dá outras providências.

### EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS  
a 00 VOTO CONTRÁRIO  
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

### EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS  
a 00 VOTO CONTRÁRIO  
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

### RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 40/2021 - Dispõe sobre a desafetação de área pública municipal, da classe de bens públicos de uso comum para afetação ao uso especial, para instalação de Centro de Apoio ao Estudante e Unidade de Saúde – Estratégia de Saúde da Família – ESF e dá outras providências, do Executivo, foi APROVADO por unanimidade de votos dos presentes na 15ª Sessão Ordinária e na 16ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 5 de outubro de 2021.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2021.



**LAERTE ZANIN**  
Presidente

17